

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.027 DE 29 DE JULHO DE 2008

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 29/07/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.536/2008, referente à COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO para dragagem de manutenção no canal de acesso e bacias de evolução nos portos do Rio de Janeiro e de Niterói,

CONSIDERANDO que as intervenções previstas foram realizadas com estrita observância das condições estabelecidas pela FEEMA ao conceder as licenças ambientais,

CONSIDERANDO que análises realizadas nos sedimentos da areia de disposição do material dragado – Área C – constataram níveis de poluentes muito abaixo dos valores estabelecidos para o Nível 1, definido pela Resolução CONAMA 344/04 como “limiar abaixo do qual prevê-se baixa probabilidade de efeitos adversos à biota”,

CONSIDERANDO que a nova dragagem que a CDRJ pretende realizar na área do Porto do Rio de Janeiro tem a mesma finalidade da dragagem anterior, de manutenção da profundidade dos canais de acesso, bacias de evolução e berços de atracação,

CONSIDERANDO que o material dragado tem características físicas e químicas equivalentes aos sedimentos retirados na dragagem anterior,

CONSIDERANDO que o material dragado deverá ser disposto na mesma Área C. que vem sendo utilizada há 10 anos como área de despejo de sedimentos de dragagem,

CONSIDERANDO informação da empresa de que será adotada tecnologia de última geração para a execução dos serviços de dragagem, a fim de que estes não ofereçam riscos ao meio ambiente,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO que apresente à FEEMA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS para dragagem de manutenção no canal de acesso e bacias de evolução nos portos do Rio de Janeiro e de Niterói, desobrigando da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente